



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 2100.01.0018208/2021-89 (PA SIM nº. 06050000299/19) em questão foi formalizado em 26/08/2019 para regularização de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca;

Considerando que o empreendedor tem interesse em regularizar as áreas de reserva legal;

Considerando que o art. 38 da Lei Estadual nº 20.922/13 preceitua que:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

(...)

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Considerando que as medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo;

Considerando que após análise do processo, foi solicitada informação complementar conforme ofício nº 188/2020 de 22/05/2020, para apresentar a complementação de informações ao processo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 01 de junho de 2020;

Considerando que tal notificação foi recebida pelo empreendedor na data de 06/05/2020 conforme documento anexo ao processo;

Considerando que em razão do cenário atual de pandemia do COVID-19 e nos moldes do Decreto nº. 48.031/2020 que informou que a partir de 15/09/2020 o retorno da tramitação dos processos administrativos e sendo assim o prazo final para apresentação das informações complementares se daria em 16/11/2020;

Considerando que as informações complementares solicitadas até o presente momento não foram apresentadas para subsidiar a análise do processo;

Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 2100.01.0018208/2021-89 (PA SIM nº. 06050000299/19)**, relativo ao empreendedor/empreendimento em nome de **LacyTheodoro de Souza/Fazenda Boa Vista, Perobas - Matrícula 223.770**, inscrito no CPF sob o nº. 1511.306.536-68, localizado no município de Uberlândia/MG, pela falta de apresentação das informações complementares solicitadas.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia - MG, em 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Arediano Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 25/03/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27303423** e o código CRC **59586B45**.